

CONTRATO Nº 299/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A EMPRESA EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA-MEI – SOMA CLEAN PISCINAS, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.809.185/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal Sr. **ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA-MEI – SOMA CLEAN PISCINAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.358.822/0001-59, com sede na Rua Wilton Pinheiro de Lima s/n, Qd. 78, Lt. 19, Vila Maria, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos constantes do processo nº 2022.029.330, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção com tratamento químico e limpeza de 02 (duas) piscinas localizadas no CAPS I Alegria e CAPS ADIII Infante Juvenil.

ITEM	QTDE. MÊS	QTDE DE PISCINAS	QTDE. SEMANAL	MATERIAL
1	12	02	01 (um) Tratamento semanal em cada piscina adulto com metragem de 8 X 4 X 1.50 (metros) CAPS ALEGRIA e	Tratamento químico de limpeza de piscina no qual deverá estar de acordo com a NBR-10.818 e também dentro das normas da ABNT (Agencia Nacional de Normas Técnicas), deverá fazer o tratamento e a



			6 X 3 X 1.30 (metros) CAPS ADIII INFANTO JUVENIL com duas visitas (uma visita para aplicação do produto e uma visita para limpeza).	limpeza, prestação de serviços de limpeza, de aspiração, filtração, fornecimento e aplicação dos produtos nas piscinas, estes produtos fornecidos pela empresa contratada.
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

*** Os serviços devem ser executados no endereço que sedia as unidades:

CAPS ALEGRIA – Rua 29 Qd. 85 A Lt 13 Jardim Bela vista. 8X4X1.50 (Metros)

CAPS ADIII INFANTO JUVENIL- Rua A2/3 Qd. 05 APM 3 Residencial Anhembi. 6x3x1.30 (Metros)

-CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

2.1- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- c) A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto.
- d) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações de assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- e) A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- f) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie,



forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

- g) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.
- h) Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da contratada:
 - a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- f) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

-CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO-

3.1. O preço global para a presente contratação é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

ITEM	QUANT	APRES.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	12 Meses	Unidade	Tratamento químico de limpeza de 02 piscinas no qual deverá estar de acordo com a NBR-10.818 e também dentro das normas da ABNT (Agencia Nacional de Normas Técnicas), deverá fazer o tratamento e a limpeza, prestação de serviços de limpeza, de aspiração, filtração, fornecimento e aplicação dos produtos nas piscinas, estes produtos fornecidos pela empresa contratada. Serão feitas 02 visitas semanais em cada unidade (CAPS i ALEGRIA e CAPS ADIII INFANTO JUVENIL), sendo uma para o tratamento químico e a outra para limpeza das piscinas, possuindo a seguinte metragem: 8 metros de comprimento X 4 metros de largura X 1,50 metros de profundidade (CAPS ALEGRIA), 6 metros de comprimento X 3 metros de largura X 1,30 metros de profundidade (CAPS INFANTO JUVENIL ANHEMBI).	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.600,00

-CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias a contar da data da prestação do serviço e protocolização das faturas mediante apresentação de nota fiscal, contendo data da emissão, descrição do produto, valor unitário, valor total e especificação da garantia, quando for o caso da nota.

4.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Aparecida de Goiânia, conforme:

RAZÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ENDEREÇO:	RUA ANTONIO B. SANDOVAL AREA PUB. III S/N CENTRO
F. 3545-4883	APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS
CNPJ	11.809.185/0001-04
CEP	74.980-030

4.3 – Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Secretaria Municipal de Saúde, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pela pasta responsável.

4.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social; mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com



o INSS e com FGTS e comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas;

4.5 – O pagamento estará condicionado também à avaliação do bem, produto ou serviço pelo gestor do contrato ou por um responsável, expressamente nomeado por ele, quanto à conformidade do produto/serviço prestado com a especificação, bem como proceder à avaliação de qualidade, desempenho e atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is), prerrogativa indiscutível pra liberação da (s) Nota (s) Fiscal (is)/Faturas (s) para pagamento.

4.6 – As respectivas notas fiscais serão pagas até 30 dias corridos, após a data de protocolização, conforme item 4.2;

– O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.4 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à CONTRATANTE o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal;

4.5 – Havendo atraso de pagamento das faturas não quitadas na data do seu respectivo vencimento, incidirão juros de 0,5 (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA;

-CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

5.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

-CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 88 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 – A Rescisão poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 48 da sobredita Lei;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação;

6.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

-CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1 – Os licitantes e os contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2 – Para o propósito desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c. “Prática conluída”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. “Prática obstrutiva”: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas acima, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



-CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – A gestão do respectivo contrato e a responsabilidade do contrato ficará a cargo da servidora **Giovana Simões de Sá**, Matrícula nº 41.826, CPF/MF nº 060.717.771-35, que irá acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato.

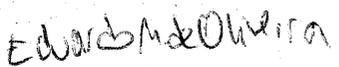
-CLÁUSULA NONA– DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 26/ julho /2022.


ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
APARECIDA DE GOIÂNIA,
Contratante


EDUARDO MARQUES DE
OLIVEIRA-MEI – SOMA CLEAN
PISCINAS
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____